



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 140/2003

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 140/2003, de autoria do Vereador José Joaquim Pinto e Adailton Borges Amaro, que ***“Dá nova redação ao inciso IV do artigo 10 da Lei n.º 1.195 de 30 de junho de 1997”***, contém 02(dois) artigos, sendo que o 1º prevê a alteração do artigo 10 da recitada Lei, acrescentando o inciso IV e o 2º que prevê cláusula de vigência.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 140/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observa-se que o projeto é de iniciativa concorrente, não havendo assim qualquer vício quanto a iniciativa.

Por se tratar de assunto de interesse peculiar do Município, ou seja, determinar a obrigação de loteadores apresentarem projeto e construírem a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE nos loteamentos a serem aprovados no Município de Indianópolis.

#### CONCLUSÃO



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 140/2003, vez que o referido projeto não contém nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa impedir sua tramitação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2003.

José Helvécio Fernandes de Resende

Relator

Clodoaldo José Borges

Presidente

Leonardo Costa de Almeida

Membro